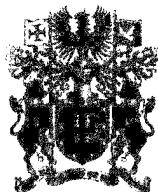


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO, QUE CONTEMPLA AS NORMAS LEGAIS DISCIPLINADORAS DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO, APROVADA PELA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – MF – REG. DL 503/2014)

PONTA DELGADA
DEZEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3674 Proc. n.º 08.06
Data:	04/12/16 N.º 14218



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Dezembro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de decreto-lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – MF – Reg. DL 503/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – proceder “à alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de Dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro.”

A presente iniciativa resulta das recomendações efetuadas pelo Grupo de Trabalho criado “com a finalidade de proceder à avaliação dos impactos decorrentes da aplicação da LCPA, nomeadamente, no que se refere à identificação de oportunidades de melhoria.”

Neste sentido, pretende-se através do presente diploma concretizar os seguintes objetivos:

- a) “Clarificar o conceito de compromisso plurianual de forma a englobar, também, neste conceito os compromissos que são assumidos num ano gerando obrigação de pagamento no ano ou anos seguintes;
- b) Incluir os ativos e passivos financeiros no conceito de fundos disponíveis;
- c) Aumentar o montante e o prazo para a assunção dos encargos relativos a despesas urgentes e inadiáveis.”

Assim, para efeitos do cumprimento dos objetivos acima referidos, introduzem-se as seguintes alterações ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Alteração aos artigos 5.º (“Fundos disponíveis”, 8.º (“Regras relativas à assunção de compromissos”), 9.º (“Despesas urgentes e inadiáveis”), 11.º (“Compromissos plurianuais”), 12.º (“Compromissos plurianuais no âmbito do subsector local”), 16.º (“Prestação de informação”), 22.º (“Programas de assistência económica”) e 23.º (“Norma transitória”);

Revogação do artigo 20.º (“Compromissos plurianuais”).

A presente iniciativa, atendendo ao respetivo objeto, aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e as abstenções do PS e do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César